

Lei nº 786 /2018, de 21 de maio de 2018.

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Cargo: Administrador

- a)** Quantidade: 04 (quatro);
- b)** Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Administração.
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: desenvolver trabalho de planejamento administrativo de gestão pública; elaborar projetos básicos para suporte de contratações pública de serviços e compras de mercadorias; empreender suporte de política pública de recursos humanos; anotar responsabilidade técnica em trabalhos de planejamento e gestão administrativa; manter regularidade perante o Conselho Regional de Administração.

II – Cargo: Auditor Fiscal Tributário

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Economia ou Ciências Contábeis;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);





III – Cargo: Auditor Fiscal Sanitário

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica ou Engenharia de Alimentos;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: desenvolver serviço de fiscalização e auditoria fiscal sanitária no âmbito da competência municipal; realizar auditoria fiscal sanitária; responder por notificações fiscais, bem como acompanhar autuações fiscais; proceder embargos e apreensões fiscais sanitárias; manter regularidade perante o Conselho da Classe a que esteja filiado; Planejar, analisar e desenvolver atividades de fiscalização municipal; exerce atividades inerentes à vigilância, prevenção e controle de doenças nas relações de consumo, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da unidade de vigilância em Saúde do Município; faz cumprir a legislação sanitária em vigor por meio de vistorias de rotina ou programadas, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores, no interesse da saúde coletiva; executa outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente.

IV – Cargo: Auditor Fiscal Ambiental

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Arquitetura, Arqueologia, Biologia, Ciências Ambientais, Engenharia de Minas, Engenharia Florestal, Geologia ou Engenharia Ambiental;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: Ao auditor cabe preparar e executar auditorias; emitir laudos e pareceres técnicos, autos de constatação, relatórios de auditoria e de inspeção, laudos periciais, autos de infração e termos de sanção em cumprimento à legislação ambiental estadual e federal; além de outras demandas, como

OB

e) Descrição das atribuições do cargo: Desenvolver serviço de fiscalização e auditoria fiscal tributária no âmbito da competência municipal; responder por notificações tributárias; responder por autuações e seus processamentos; acompanhar os procedimentos da Dívida Ativa Municipal; emitir laudo de definição de base de cálculo de tributos municipais; manter regularidade perante o Conselho da Classe a que esteja filiado. Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Araguapaz; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.





Art. 4º - A despesa decorrente da criação destes cargos correrão a conta das rubricas próprias registradas na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde que atendidos os requisitos dos artigos 15, 16, 17, 20 à 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguapaz-GO, 21 de maio de 2018.

Márcia Bernardino de Souza Rezende
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACARD
DESTE GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ 21/05/2018
H. Bento
ASSINATURA



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI nº10 /2018, de 21 de MAIO de 2018.

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Cargo: Administrador

- a)** Quantidade: 04 (quatro);
- b)** Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Administração.
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: desenvolver trabalho de planejamento administrativo de gestão pública; elaborar projetos básicos para suporte de contratações pública de serviços e compras de mercadorias; empreender suporte de política pública de recursos humanos; anotar responsabilidade técnica em trabalhos de planejamento e gestão administrativa; manter regularidade perante o Conselho Regional de Administração.

II – Cargo: Auditor Fiscal Tributário

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Economia ou Ciências Contábeis;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: Desenvolver serviço de fiscalização e auditoria fiscal tributária no âmbito da competência



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Municipal; responder por notificações tributárias; responder por autuações e seus processamentos; acompanhar os procedimentos da Dívida Ativa Municipal; emitir laudo de definição de base de cálculo de tributos municipais; manter regularidade perante o Conselho da Classe a que esteja filiado. Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Araguapaz; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

III – Cargo: Auditor Fiscal Sanitário

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica ou Engenharia de Alimentos;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: desenvolver serviço de fiscalização e auditoria fiscal sanitária no âmbito da competência municipal; realizar auditoria fiscal sanitária; responder por notificações fiscais, bem como acompanhar autuações fiscais; proceder embargos e apreensões fiscais sanitárias; manter regularidade perante o Conselho da Classe a que esteja filiado; Planejar, analisar e desenvolver atividades de fiscalização municipal; exerce atividades inerentes à vigilância, prevenção e controle de doenças nas relações de consumo, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da unidade de vigilância em Saúde do Município; faz cumprir a legislação sanitária em vigor por meio de vistorias de rotina ou programadas, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores, no interesse da saúde coletiva; executa outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente.

IV – Cargo: Auditor Fiscal Ambiental

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Arquitetura, Arqueologia, Biologia, Ciências Ambientais, Engenharia de Minas, Engenharia Florestal, Geologia ou Engenharia Ambiental;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

e) Descrição das atribuições do cargo: Ao auditor cabe preparar e executar auditorias; emitir laudos e pareceres técnicos, autos de constatação, relatórios de auditoria e de inspeção, laudos periciais, autos de infração e termos de sanção em cumprimento à legislação ambiental estadual e federal; além de outras demandas, como planejar, elaborar, desenvolver e analisar projetos de despoluição e reabilitação ambiental de bacias hidrográficas. Manter e comprovar regularidade com o Conselho de Classe.

V – Cargo: Auditor Fiscal de Edificações e Posturas

- a)** Quantidade: 02 (dois);
- b)** Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;
- c)** Requisitos para provimento do cargo: Ser brasileiro; maior de 18 (dezoito) anos; estar regular com o serviço militar (homens) e justiça eleitoral; estar em gozo de boa saúde física e mental; possuir graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura;
- d)** Vencimento base: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e)** Descrição das atribuições do cargo: Planejar, analisar e desenvolver atividades de fiscalização municipal; fiscaliza obras, visitando-as e conferindo as medidas físicas com aquelas constantes do requerimento para a liberação de construções e do "habite-se"; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, modificações e embargos; verificar se as obras em execução apresentam a documentação exigida; fiscalizar entulhos e providenciar a sua retirada através de notificações; emitir e assinar Autos de infração; realizar diligências necessárias á instrução de processos; apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas; orientar Municípios e Contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação Municipal, emitir pareceres em processos referentes à sua área de atuação, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados. Empreender ações fiscais no âmbito do Código Municipal de Posturas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art. 2º - Os cargos efetivos criados nesta lei serão incluídos no quadro de carreira dos servidores municipais através de lei própria, onde serão definidas as progressões de vencimentos.

Art. 3º - O provimento inicial dos cargos criados por esta lei poderá ser feito através de contratação por prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e legislação municipal correlata, para atender o excepcional interesse público justificado e declarado.

Art. 4º - A despesa decorrente da criação destes cargos correrão a conta das rubricas próprias registradas na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde que atendidos os requisitos dos artigos 15, 16, 17, 20 à 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz-GO, de 21 de maio de 2018.

CÉLIO FERREIRA NUNES

Presidente

EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO

1º Secretario

FREDERICO ANTÔNIO MONTEIRO

2º Secretario